



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Sobral de Monte Agraço

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Atividade" and several initials.

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do artigo 16.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Sobral de Monte Agraço.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de Sobral de Monte Agraço e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente, o n.º, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 3.º

Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 4.º

Liquidação

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

Artigo 5.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

7
X
Ator
L. J.
J. J.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

- 3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 6.º

Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 7.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-Lei n.º73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 9.º

Prescrição

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and some illegible text.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

- 1- As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem a oito anos a contar da data em que o facto ocorreu.
- 2- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da sua autuação.

Artigo 10.º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação poderá ser feita por escrito dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação de liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

- 1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3- A alteração dos valores das taxas, de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número

7
A
Ly -
Jmgf -

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

- 4- As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Handwritten notes:
7/1
atrasado
b
+
paga 7-

CAPÍTULO III

TAXAS

Artigo 12.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certificados e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 13.º

Serviços Administrativos

- 1- As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, termos de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos por escrito previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com indicação precisa do tipo de documento pretendido, qual o fim a que se destina e se pretende com urgência.
- 2- De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 14.º

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Base de Cálculo

- 1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
TSA = $tme \times vh + ct$
TSA: Taxa de serviços administrativos;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- 3- Sendo a taxa a aplicar:
 - a) É de $\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ct$ para os atestados, certificados e termos de identidade e de justificação administrativa;
 - b) É de $\frac{1}{2} / \text{ hora} \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de $\frac{1}{4} / \text{ hora} \times vh + ct$ para os restantes documentos;
- 4- Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- 5- Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

Artigo 15.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 34% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 136,4% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças de Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

- d) Licenças de Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de Classe I: o valor igual ao da taxa N de profilaxia médica.
- 3- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4- O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 16.º

Atualização de Valores

- 1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas e serviços estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3- A alteração de valores das taxas e serviços de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração do presente Regulamento contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 4- As taxas e serviços da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 17.º

Cedência de Instalações

- 1- O aluguer de instalações consta no anexo II e têm como base de cálculo, o tempo de duração do aluguer.
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times ct$$

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Tc : Tempo de ocupação das instalações arredondado à unidade por excesso.

Ct : Custo total necessário para a prestação do serviço

3 – Será concedida isenção do pagamento referido no número 1 do presente artigo sempre que se verificar:

- a) A utilização da sala para reuniões, sessões de esclarecimento, ações de formação, ou outros acontecimentos organizados por escolas, associações sociais, culturais, recreativas, desportivas ou outras instituições sem fins lucrativos sediadas no concelho.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

[Handwritten signature and initials]

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados-----	4,00€
Certificados-----	4,00€
Termos de identidade e justificação administrativa-----	3,00€
Outros documentos-----	3,00€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) -----	
acréscimo de 50% do valor do serviço prestado	

A estes valores é abatido o valor de 10% aos portadores do Cartão Sénior Municipal - Sobral de Monte Agraço

Estes valores podem ser reduzidos até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros

ANEXO II

Canídeos e Gatídeos

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo-----	1,50€
Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia-----	6,00€
B - Licenças de cães c/ fins económicos-----	6,00€
E - Licenças de cães de caça-----	6,00€
G - Licenças de cães potencialmente perigosos-----	8,80€
H - Licenças de cães perigosos-----	13,20€
I - Gato-----	4,40€

ANEXO III

Cedência de Instalações

Aluguer diário da Sala de Sessões (em horário de funcionamento da secretaria):-----	7.50€ por hora
Aluguer diário da Sala de Sessões (fora do horário de funcionamento da secretaria):-----	10.00€ por hora
Aluguer mensal da Sala de Sessões (em horário de funcionamento da secretaria):-----	2.09€ por hora
Aluguer mensal da Sala de Sessões (fora do horário de funcionamento da secretaria):-----	5.00€ por hora
Aluguer diário do Parque Polidesportivo Descoberto do Campo da Feira:-----	
-----	50.00€

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

APROVAÇÃO

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças foi aprovado pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 20 de Novembro de 2018, por _____

O Executivo

José António Miranda Henriques

Joaquim Fernando Sousa Falcão

Marta Béa Costas Nunes Miranda

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças foi aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2018, por _____

A Mesa

Jacqueline Silva

Pedro Miguel António Silva

José Rufino